

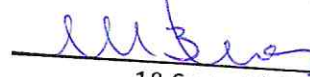
OFÍCIO - 0383239 - SPROCADM

Ofício PGJ-PI nº 04/2023

Teresina, 11 de janeiro de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 06 / 02 / 2023


1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI

Assunto: **Encaminha projeto de lei que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei, na forma do documento anexo, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

Atenciosamente,

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



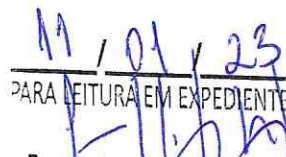
Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 11/01/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383239** e o código CRC **A347D7E9**.

19.21.0726.0000287/2023-71

0383239v2

11 / 01 / 23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023

EM, 06 / 02 / 2023



1º Secretário

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do caput do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, combinados com o § 1º do art. 84 e o caput do art. 85, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

- I – R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- III – R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A fixação do subsídio dos demais membros da carreira do Ministério Público do Estado do Piauí obedecerá ao escalonamento estabelecido no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 11/01/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383030** e o código CRC **69E79678**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI

Ao Ministério Público é assegurada a autonomia administrativa, cabendo propor à Assembleia Legislativa *"a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores"*, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, sendo atribuição do Procurador-Geral de Justiça encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, conforme o disposto no art. 12, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Insta registrar que foram publicadas na Seção 1, da Edição Extra, do Diário Oficial da União, em 10 de janeiro de 2023, as Lei Federais nº 14.520/2023 e nº 14.521/2023, que respectivamente, modificam os valores dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, que vinham acumulando sucessivas perdas em decorrência da inflação.

Neste momento, considerando a redefinição do limite remuneratório aplicável à Administração Pública, na forma prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, além de ser juridicamente possível, revela-se necessário promover o reajuste do valor do subsídio dos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Piauí, de modo a diminuir os efeitos das perdas inflacionárias a que também estão submetidos.

Cabe registrar que o art. 84 da Lei Complementar estadual nº 12/1993 estabelece que *"o subsídio dos membros do Ministério Público será fixado em nível condizente com a relevância da função e de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas"*.

Acrescente-se, ainda, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro causado por esse reajuste demonstra que a despesa com pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudo elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça. Ademais, cabe afirmar que a aplicação da nova lei ficará condicionada à capacidade orçamentária e à disponibilidade financeira desta unidade ministerial.

Desse modo, evidencia-se a legitimidade do projeto de lei em comento, razão pela qual solicito de Vossas Excelências a correspondente aprovação.

Atenciosamente,

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 11/01/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



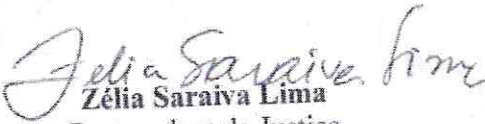
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383091** e o código CRC **1C15CEE8**.

Ref. PGEA/SEI nº 19.21.0726.0000287/2023-71

CERTIDÃO

Certifico que o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, por ocasião da 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 11 de janeiro de 2023, aprovou por unanimidade o projeto de lei que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí; e dá outras providências.

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2023.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça